

MALES NA M.P. DO BEM

(Gazeta Mercantil - 21/07/2005)

Hugo de Brito Machado, professor titular de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, em artigo publicado no Diário do Nordeste, demonstra que há armadilhas na denominada "MP do Bem".

Discute, fundamentalmente, o artigo 68 da MP 252, que permite a criação de Turmas Especiais fora dos Conselhos de Contribuintes a serem instituídas pelo Ministro da Fazenda, a pedido das autoridades fazendárias, nas questões de grande valor, substituindo-se os julgamentos dos Colegiados paritários administrativos.

Tais Turmas, à evidência, serão temporárias e, pelo teor da MP. 252, terão caráter mais homologatório que decisório, na busca permanente –característica deste governo- de reduzir os direitos dos contribuintes e o direito de defesa.

Basta dizer que a Secretaria da Receita Federal tinha incluído, no anteprojeto da "M.P. do Bem", a "súmula vinculante", pela qual as autoridades de 1ª. instância não decidiriam mais questões sumuladas pelo Conselho, eliminando-se assim, de rigor, o processo administrativo. Isto porque qualquer processo, que versasse matéria já decidida pelo Conselho Superior, teria sua seqüência impedida pela aplicação da súmula vinculante. Ora, nem mesmo os Tribunais de Justiça podem sumular decisões, visto que a garantia constitucional do duplo grau de jurisdição impede que deixem de ser examinadas todas as questões, inclusive de matéria fática, pelos juízos monocráticos e colegiados.

O que a Emenda Constitucional n. 45/04 acrescentou às hipóteses de vinculação do controle concentrado ao controle difuso de jurisdição, foi o poder dos Tribunais Superiores - que apenas discutem matéria jurídica e não fática- de formular orientação jurídica a ser seguida pelas instâncias inferiores. A E.C. 45/04 não permite que os Tribunais que discutem "matéria fática e jurídica" sumulem orientações vinculantes a impedir discussão de causas!

Ora, o que o constituinte derivado não admitiu, pretendia, o projeto do Ministério da Fazenda, instituir, eliminando o disposto no art. 5º, inciso LV, que declara que:

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Não tendo conseguido, por oposição do Ministro Furlan, frustrar essa garantia constitucional, resolveu o Governo instituir os Tribunais Especiais, em franca violação à Constituição, que declara, no art. 5º inciso XXXVII, que "não haverá juízo ou tribunal de exceção".

O art. 68 da M.P. 252, assim redigido:

"Art. 68. O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, Turmas Especiais, por prazo determinado, com competência para julgamento dos processos que especificar em função da matéria e do valor.

§ 1º As Turmas de que trata o caput serão paritárias, compostas por quatro membros, sendo um conselheiro Presidente de Câmara, representante da Fazenda, e três conselheiros com mandato pro tempore, designados entre os conselheiros suplentes.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, inclusive quanto à definição da matéria e do valor a que se refere o caput e ao funcionamento das Turmas Especiais",

introduz Tribunal com esse perfil, integrado por acólitos ministeriais, não na busca da justiça, mas de assegurar receita e o excessivo "superávit primário", muito superior ao sugerido pelo FMI.

À nitidez, como sempre ocorreu em toda as medidas provisórias ou atos normativos que têm saído da Receita Federal, mesmo quando teoricamente favoráveis ao contribuinte, como se pretende seja a MP. 252, criam-se, por essa via, armadilhas, emboscadas arrecadatórias, violações aos direitos fundamentais do contribuinte, que passam despercebidas, à primeira vista, como ocorreu com a MP 232. A título de corrigir –diga-se, insuficientemente, porque abaixo da infração--, a tabela do imposto de renda, introduziu fantástico aumento tributário, felizmente derrubado pelo bom senso do Congresso.

Nada obstante admirar o Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, sua obsessão em arrecadar além dos limites toleráveis e daqueles impostos pela Constituição, torna todo o gesto aparentemente bom do governo, motivo de desconfiança por parte da sociedade, principalmente nos dias que correm, em que se percebe que parcela da arrecadação pode ter sido destinada, em face das denúncias que estão sendo apuradas, para beneficiar empresas vinculadas a algumas autoridades governamentais.

Estou convencido de que a única forma de se fazer política tributária justa é reduzir o tamanho do Estado e o inchaço da máquina administrativa, que termina, infelizmente, gerando corrupção e desperdícios.